LEI Nº 2.869, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Autoriza a celebração de convênio de cooperação sócio-educativo com a Fundação Pró-Cerrado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, entidade sem fins lucrativos, para implementação, gestão e execução de ações práticas em favor de medidas protetivas à criança e sócio-educacionais ao adolescente em cumprimento à Lei 8.069/90-ECA, através do Programa Jovem Cidadão.

Art. 2º. Os custos relacionados ao convênio serão com despesas diretas, custeadas pelo Município de Anápolis, e com despesas indiretas exigidas pelo Programa Jovem Cidadão, custeadas pela Fundação Pró-Cerrado como contra-partida.

§ 1º. Como despesas diretas serão considerados os salários, benefícios legais, tributos, encargos, atividades de capacitação, seguro, treinamento e acompanhamento, incidências legais e outras, diretamente vinculadas à manutenção, à capacitação e à promoção do jovem no Programa.

§ 2º. Como despesas indiretas serão considerados os investimentos, o imobilizado, a adequação da estrutura física, administrativa, técnica, operacional e outras atividades necessárias à execução cotidiana, à expansão e continuada melhoria do Programa Jovem Cidadão.

Art. 3º. As despesas diretas calculadas, per capita, que constituirão parte integrante do Convênio, serão de R$ 267,24 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e de R$ 451,50 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), valores respectivos às jornadas de 22 e 44 horas semanais, para cada adolescente colocado à disposição do Município.

§ 1º. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados anualmente com base no INPC/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. A implementação do Programa Jovem Cidadão no Município terá inicialmente o quantitativo de 100 (cem) adolescentes, podendo ser ampliado a qualquer momento através de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO